

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 58/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desconto e condições de

pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial no art. 44, V, e, conside-

rando o que dispõem os arts. 70, 71 e 72 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes municipais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana – IPTU – relativo ao exercício de 2022 deverão providenciar o pagamento do tributo na

forma e condições previstas em Lei e neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o IPTU-2022 para os

contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, considerado assim o pagamento total do lan-

camento até a data do vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 3º O IPTU-2022 poderá ser quitado à vista com desconto ou de forma parcelada, nas

seguintes condições:

I – Até 15/06/2022, com 5% de desconto para contribuintes que optarem pela quitação

integral do tributo em parcela única, à vista;

II – Até 15/06/2022, a 1^a (**primeira**) parcela;

III – Até 15/07/2022, a 2ª (segunda) parcela;

IV – Até 15/08/2022, a 3^a (**terceira**) parcela;

V - Até 15/09/2022, a 4^a (quarta) parcela.

Parágrafo único. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados

monetariamente na forma da legislação e regulamentos municipais e acrescidos de juros de 1%

(um por cento) ao mês ou fração, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do imposto

devido.

Art. 4º O lançamento será realizado com carnê contendo todas informações fiscais e con-

dições de pagamento no local do domicílio fiscal do contribuinte cadastrado junto à Agência

Fazendária Municipal, e igualmente divulgado por Edital e nos meios de comunicação locais,

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodápolis/MS ou por meio eletrônico no site

da prefeitura.

Art. 5º A ausência de pagamento nos prazos e condições estabelecidas, bem como o de-

curso do prazo para impugnação ou recurso, ou após decisão definitiva sobre esses instrumentos

de defesa, implicarão na inscrição do débito junto à Dívida Ativa Municipal e remessa para pro-

testo e execução fiscal.

Art. 7° O fracionamento do valor total do tributo em parcelas será admitido e realizado

apenas nos casos em que as parcelas não venham a resultar em valores individuais inferiores a

R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação.

VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO MUNICIPAL